



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

PROJETO DE LEI N.º PL 2364 /2001
(Do Sr. Deputado Alírio Neto)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CESS e CCJ.

Em, 16 / 10 / 01.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

LIPO
16/10/01
Assessoria de Planário

Dispõe sobre a proibição de consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do Metrô.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

PROJETO LEGISLATIVO
PL 2364 01
01 BIA

Art. 1º - Fica proibido o consumo de bebidas com teor alcoólico no interior dos vagões e nas dependências das estações do Metrô de Brasília.

Art. 2º - O desrespeito a esta norma autoriza o corpo de segurança daquela Companhia, a proceder a retirada do usuário.

Art. 3º - As despesas oriundas dessa lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Muitos dos casos de violência nos dias atuais são associados à ingestão de bebidas alcoólicas. Um dos elementos facilitadores dessa violência tem sido a falta de normas que proíba o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos trens e dos equipamentos públicos em geral. É bem verdade que o consumo de álcool poderá ser dar no período imediatamente anterior ao embarque, o que tornaria inócua a proibição pleiteada pelo projeto em tela, mas seu objetivo é ser um obstáculo a mais como fato inibidor. Proibir o consumo de bebidas no interior do Metrô, é preservar a segurança de milhares de pessoas que diariamente se servem deste meio de transporte.

Sala de sessões,



DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

